



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Carmo  
Procuradoria Jurídica

Contrato que entre si firmam o MUNICÍPIO DE CARMO e a empresa M.C. GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para confeccionar guias para emissão de carnê de IPTU e de conta de água para atender as necessidades do Setor Tributário da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ.

CONTRATO Nº0042/2016  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 0013/2016  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº6368/2015

O MUNICÍPIO DE CARMO, inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, representado, neste ato, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo César Gonçalves Ladeira, portador da Carteira de Identidade n.º 08468631-0 SECC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 010.792.847-70, residente e domiciliado à Rua Dr. Wilde Oscar Curty Ribeiro, n.º 279, Botafogo, Carmo/RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa M.C. GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11033786/0001-60, com sede à Rua Benedito Marques nº77, Ulisses Lengruher, Carmo-RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por Natalina Narciso de Sá, RG nº20.053.207-5 SSP-RJ, inscrito no CPF sob o nº093.554.227-25, residente na Rua F nº77, casa 01, Ulisses Lengruher, Carmo-RJ, tendo em vista a Dispensa de licitação de nº: 0013/2016, realizada em 23/02/2016, resolvem celebrar o presente contrato, conforme autorização no processo administrativo nº 6368/2015, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pelo art. 24, II da Lei nº 8666/93 com suas alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

A **CONTRATADA** se obriga a confeccionar guias para emissão de carnê de IPTU e de conta de água para atender as necessidades do Setor Tributário da Prefeitura Municipal de Carmo /RJ, conforme especificações, condições e quantidades constantes na requisição nº13/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução**

O presente procedimento objetiva a prestação dos serviços a partir da homologação, assinatura do contrato e emissão de nota de empenho de acordo com as necessidades da secretaria requisitante, de forma programada no decorrer do exercício de 2016. Quanto a acréscimo no quantitativo ou prorrogação, de acordo com o art. 57 e 65 da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

O preço total ajustado para a execução dos serviços, e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme Proposta apresentada pela empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, com requisição timbrada assinada pelo servidor responsável do setor de cada Secretaria, contados da data da emissão da nota fiscal, de acordo com o EDITAL.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Execução de Serviços, deverá ser entregue no final de cada mês na Secretaria requisitante e após, conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, no mínimo por 02 (dois) servidores do **MUNICÍPIO**, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Execução de Serviços devidamente atestadas, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Procuradoria Jurídica**

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susgado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

**PARÁGRAFO SETIMO** - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

**PARÁGRAFO NONO** - O pagamento será efetuado, após a execução do serviço e liquidação mediante apresentação da nota fiscal eletrônica e planilha de execução de serviços, juntamente com os seguintes documentos: **CND - INSS, CND - FGTS e CND - Tributos Municipais, Comprovantes de recolhimentos das obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas, tudo conforme previsto no artigo 195 § 3º da Constituição Federal conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei 12.440/2011.**

**PARÁGRAFO DECIMO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

**PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO** - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO** - Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E EXECUÇÃO**

O prazo do objeto do presente instrumento inicia-se na data da homologação, assinatura deste contrato e emissão de nota de empenho, com estimativa para o exercício de 2016, conforme solicitação do órgão requisitante;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução do objeto contratado deverá seguir fielmente às exigências do PROJETO BÁSICO planejado pela Secretaria requisitante e todo EDITAL a contar da data da homologação, assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Empresa se comprometerá em realizar os serviços, seguindo às condições, trajetos e especificações contidas neste Edital no Anexo II - PROJETO BÁSICO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A execução dos serviços deverá ser mediante a solicitação da Secretaria requisitante, após a data da assinatura do contrato, emissão do empenho, conforme as regras do edital, obedecendo fielmente ao Anexo II, PROJETO BÁSICO.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O prazo do contrato poderá ser prorrogado por motivos justificados, aceito pela administração, conforme o art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA ficará obrigada a realizar os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste EDITAL obedecendo a seus anexos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Garantir a execução dos serviços adjudicados de acordo com a solicitação recebida e que foram apresentadas na Licitação;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência ao executar as obrigações contratuais;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Assumir inteira responsabilidade pelos serviços, correndo por sua conta, a substituição ou a reposição imediata dos componentes do objeto contratado, considerados inadequados pela CONTRATANTE;

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Procuradoria Jurídica**

PARAGRAFO QUINTO - Substituir todos os itens não aceitos, por não atendimento das especificações ou qualidade;

PARAGRAFO SEXTO – Aos licitantes, adjudicatários ou contratados, que elevarem arbitrariamente os preços, utilizar materiais inadequados, falsificados ou deteriorados, alterarem a qualidade ou quantidade prejudicando a essência do objeto, ou ainda, tornando injustamente mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, a critério da administração, serão aplicadas as penalidades.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

Cabe ao Município do Carmo através da Secretaria requisitante, as obrigações:

PARAGRAFO PRIMEIRO – Obriga-se a CONTRATANTE a publicação em extrato do presente instrumento.

PARAGRAFO SEGUNDO – Acompanhará e fiscalizar a execução do presente contrato, conforme Clausula Décima deste instrumento e artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – MULTA**

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente EDITAL ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;
- b) pela inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:
  - b.1) advertência;
  - b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
  - b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;
- c) o subitem "b.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n.º 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A contratante através de servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante, acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, conforme art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, n.º 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 Prefeitura Municipal de Carmo  
 Procuradoria Jurídica

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no processo administrativo e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas: 0500.0412900142.016-3390.30.00-04

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disto é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

*[Handwritten signature]*

Carmo, 30 março de 2016.

M.C. GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME  
 CONTRATADA

*[Handwritten signature]*

MUNICÍPIO DE CARMO  
 CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_  
 Nome Romário Mendes  
 CPF 130.356.921-26

2 \_\_\_\_\_  
 Nome [Handwritten]  
 CPF 126.756.387-80